

PROCESSO N° 958/18

PROTOCOLO N° 14.898.889-7

DATA: 26/10/17

PARECER CEE/CEMEP N° 38/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MISSAL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 - CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1417/18 - Sued/Seed, de 27/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Nossa Senhora da Luz, nº 46, Centro, município de Missal. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2818/16, de 25/07/16, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27. (fl. 388)

PROCESSO N° 958/18

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 371/06, de 14/02/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1914/08, de 09/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4764/13, de 21/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/13 a 09/05/18. (fl. 410)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 113/18, de 22/03/18, do NRE de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 02/04/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 417 e 441)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 303/18, de 22/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 459)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3171/18, de 20/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 463)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 958/18

(...) O **Certificado de Conformidade**, expedido em 02/02/18, é válido por um ano. A **Licença Sanitária**, expedida em 22/11/17, tem vigência até 21/11/18.

(...) **Acessibilidade**: foram construídas rampas nos ambientes e sanitários adaptados para alunos portadores de necessidades especiais.

(...) foram instalados extintores, placas sinalizadoras e luminárias de emergência, conforme determinação do **Corpo de Bombeiros**.

(...) foram adquiridos os seguintes materiais e reagentes para o **laboratório de Biologia, Física e Química**: balança de precisão, lâminas permanentes, mapas sobre assuntos variados: corpo humano, sistema muscular, entre outros.

(...) A Comissão de Verificação foi até o ambiente da **biblioteca**, onde pode efetuar a conferência do acervo bibliográfico, sendo que o mesmo atende de forma satisfatória as necessidades do curso.

(...) **Laboratório de Aprendizagem – Brinquedoteca**: a instituição possui uma sala bem iluminada e arejada, com ar condicionado, armários em madeira, estantes de aço, mesas e cadeiras adequadas à Educação Infantil, mesa redonda com banquetas, conjunto de jogos e sólidos, cones, colchonetes, vários tipos de bolas, bonecos, fantoches, dedoches, material dourado (...).

(...) O **Termo de Convênio** foi firmado com a Prefeitura Municipal de Missal, mantenedora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Escolas e Centros Municipais de Educação. (...)

(...) **Laboratório de Informática**: está completo, em funcionamento e equipado com 30 computadores com acesso à internet.

(...) a instituição dispõe de duas **quadras cobertas**.

A **avaliação interna** encontra-se à fl. 457, e quadro abaixo:

ANO	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
1ª	73	90	41	38	38	03	05	02	01	01	16	13	07	09	07	07	03	01	02	02	47	69	31	26	28
2ª	31	48	73	29	23	-	01	01	-	01	-	06	08	05	02	-	-	05	-	04	31	41	59	24	16
3ª	23	31	41	57	27	-	-	-	02	-	02	03	01	02	01	02	03	02	01	03	19	25	38	52	23
4ª	36	21	24	39	53	-	02	-	-	-	01	-	-	01	01	01	-	-	-	-	34	19	24	38	52

PROCESSO N° 958/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 442)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 440, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 424, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 425 e 426, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 02/02/19 e a Licença Sanitária em 21/11/18, ambos com o processo em trâmite

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Missal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/05/18 a 09/05/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 958/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício